

TERMO ADITIVO 01/2021
DO CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IGARACY-PB
E O SR. ISRAEL COELHO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **ISRAEL COELHO DA SILVA**, brasileira, técnico (a) de enfermagem, COREN-PB nº 001.443.116-TE, inscrito (a) no CPF: 700.498.064-24 e no RG.: 3.954.225 SSDS-PB, residente e domiciliado (a) na Travessa João Miguel de Sousa, s/n, bairro Padre Aristides, Igaracy – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 506, de 14 de agosto de 2014**, **Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e **Medida Provisória do Governo Federal nº 926, de 20 de março de 2020**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente da transcrição, todos os e elementos que compõem o contrato de excepcional interesse público, datado em 5 (cinco) de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica Prorrogado por mais 03 (três) mês o contrato de Excepcional Interesse Público, que passará a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB. E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy-PB, em 06 de outubro de 2021.



José Carneiro Almeida Silva
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

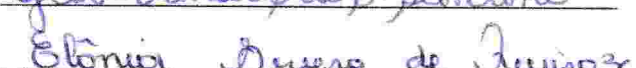


Isabela Soares Brasileiro Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARACY/PB



Israel Coelho da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 2021

Contrato de prestação de serviços de excepcional interesse público que fazem entre si, município de Igaracy e ISRAEL COELHO DA SILVA, mediante as condições e cláusulas a seguir pactuadas.

MUNICÍPIO DE IGARACY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy-PB, sita à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro, Igaracy-PB – CEP 58.775-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **José Carneiro de Almeida**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1.061.380 SSP/PB e do CPF nº 453,026.424-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n – Centro – igualmente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr(a) **ISRAEL COELHO DA SILVA**, brasileiro(a), técnico(a) de enfermagem, portador(a) do COREN-PB nº 001.443.116, titular do RG nº 3.954.225, SSDS/PB e inscrito(a) no CPF: 700.498.064-24, residente e domiciliado (a) na Travessa João Miguel de Sousa, s/n, Padre Aristides, Igaracy – PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 506, de 14 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória do Governo Federal nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 16 de 05 de abril de 2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de um(a) **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM** para atuar em ações de saúde de atenção básica em unidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento de medidas em decorrência da **pandemia do Covid 19**, principalmente em razão dos Boletins Epidemiológicos Estaduais atestarem a ocorrência de paciente com diagnóstico confirmado no município de Igaracy-PB, em razão da caracterização da situação de **emergência em saúde pública**, reconhecida a nível federal e municipal por atos normativos específicos, restando evidenciada a hipótese de contratação para realizar **serviços de assistência de saúde** nos casos emergenciais e/ou de calamidade pública (Lei nº 506/2014, art. 3º, inciso I c/c art. 4º, parágrafo único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

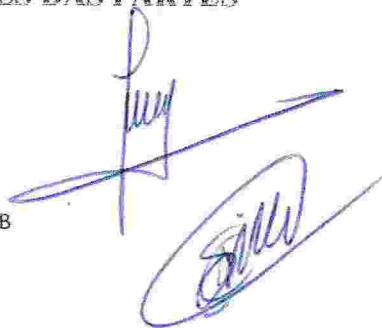
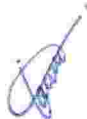
2.1 – O presente contrato torna-se efetivo a partir de 05 de abril de 2021 e vigorará até 05 de outubro de 2021 podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, até o final da **situação de calamidade pública**, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 16/2020 e pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que será o dia 30/12/2020.

Parágrafo Único – O contratado fica ciente de que a Administração poderá realizar a **rescisão unilateral**, em face ao que dispõe o art. 8º, inciso IV da Lei nº 506/2014, quando for configurada a desnecessidade de continuação dos serviços, que poderá ocorrer quando o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outro órgão de controle interno ou externo da Administração determine a rescisão deste contrato, **bem como se o Ministério da Saúde reconhecer o fim da situação de emergência** antes do prazo de 30/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constitui **OBRIGAÇÃO** da parte **CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- b) Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros.



- c) Fornecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- d) Cumprir rigorosamente a escala, carga horária mensalmente definidas pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Igaracy;
- e) Comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias a indisponibilidade na prestação dos serviços, definindo o período de não atendimento devendo apresentar justificativa que será analisada pela Administração.

3.2 – Constitui OBRIGAÇÃO da parte CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – O valor estimado do presente contrato, pagará mensalmente, aquele correspondente a produtividade de Técnico(a) de Enfermagem durante o mês, equivalente a R\$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos), (Lei nº 506/2014, art. 7º), do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

6.1 – A contratada deverão incidir todas as vedações dos incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 506/2014, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** também não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Parágrafo único – A apuração das penalidades observará o processo administrativo disciplinar, inclusive com a possibilidade de sindicância, com prazo de conclusão de 30(trinta) dias, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 506/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 – O presente contrato *não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*. Porquanto os servidores contratados submeter-se-ão ao regime do direito público de natureza administrativa (Lei nº 506/2014, art. 8º)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com a rubrica abaixo delineada: Fundo Municipal de Saúde: 10.122.1011.2091; Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19: 3190.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, por desnecessidade dos serviços, pelo fim do prazo de vigência, a pedido da **CONTRATADA** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização, sendo que na aplicação das penalidades poderá observar a gradação:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária, da contratada, por prazo não superior a um ano;
- c) Cancelamento do contrato com a rescisão efetiva;

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas, independentemente de a contratada ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

Subcláusula Segunda - Ocorrerá a rescisão automática da contratada que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional;

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO sujeitará a contratada, no que couber, além das previstas neste instrumento, aquelas sanções previstas no capítulo IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações:

Subcláusula Quarta – O contrato também poderá ser extinto em qualquer das condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 506/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Comarca de **Piancó**, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Igaracy-PB, 05 de abril de 2021.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


ISRAEL COELHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


GILMAR MIGUEL QUIRINO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARACY/PB

01. 
CPF: 057.337.044-67

02. 
CPF: 101.012.864-73